

Id:12527A341C30789D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente, nº 338, Centro, Fone: (89) 98817-7430
CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATO Nº: INE-003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO: 001/2025

OBJETO: O objeto do presente Aditivo é a Inclusão da Fonte de Recursos: 550 – Transferência do Salário-Educação – QSE; Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário educação; Dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA CNPJ: 50.131.695/0001-19 E-mail: superaidebp@gmail.com ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, Nº 295, Centro, Coivaras - PI, CEP: 64335- 000 BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Coivaras - PI.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 0,00

LEGISLAÇÃO: O Presente Aditivo de Contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes à matéria.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2025.

VIGÊNCIA: TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 14 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAIMUNDO RENATO
VICENTE DE ARAUJO
SOUZA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 397.241.073-53

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO RENATO VICENTE DE
ARAUJO SOUZA:39724107353

Id:09FED961EAF4735A



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

Anulação

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	F.R.
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
78	04.122.0002.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	40.000,00	
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	F.R.
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
90	04.122.0002.2129.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	-20.000,00	
	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
95	04.123.0002.2127.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	-20.000,00	
	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

Anulação (-) **-40.000,00**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.273

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Id:0E28A9CB03927911



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

**DECRETO Nº 017/2025**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis:

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º Caberá à Procuradoria Geral do Município a elaboração dos instrumentos de parceria.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no caput, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 12, do art. 65.

**SEÇÃO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

**CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

(Continua na próxima página)